



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

**SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA – RESCISÃO CONTRATUAL**

**Contratado: Rafael Paludo (CPF N. 005.032.810-77)**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de pedido desistência da prestação dos serviços previstos na dispensa de licitação de n. 19/2018, por parte do Senhor Rafael Paludo, que, formalmente ainda não assinou o contrato administrativo de n. 13/2018, advindo desta dispensa.

A dispensa tem por objeto a contratação de engenheiro florestal para a elaboração de inventário florestal, acompanhado de projeto de supressão de vegetação nativa de 0,5 hectares e de relatório de conclusão da supressão, em imóvel na propriedade de Odete Maria Fistarol, localizado na Rua Guaricanas, no Município de Ascurra, com a finalidade de extração de macadame.

O referido processo de licitação foi homologado em 19/3/2018, com a juntada do parecer jurídico de n. 033/2018/PJ, que opinava pela aprovação da minuta da dispensa, do contrato e de seus anexos. Neste mesmo dia, foi confeccionado e encaminhado ao Senhor Rafael Paludo o contrato administrativo para assinatura (de n. 13/2018). Em 20/3/2018 a dispensa foi regularmente publicada no Diário Oficial dos Municípios de SC, bem como no portal da transparência municipal. Em 22/3/2018 houve a publicação do extrato do contrato nos meios legais de comunicação.

Contudo, no dia 5/4/2018 o contratado encaminhou declaração ao Setor de Compras e Licitações referente à desistência da proposta oferecida para a realização dos serviços de elaboração de inventário florestal e projeto de supressão de vegetação nativa, sem justificativa aparente.

Desta forma, o processo foi encaminhado ao setor jurídico para manifestação.

Em 27/4/2018 o assessor jurídico – Sr. Miguel Angelo Soar (OAB n.6.699) se manifestou através do parecer jurídico de n. 047/2018/PJ pela anulação do processo de dispensa, com a consequente rescisão unilateral do contrato administrativo advindo da dispensa, pelo fato do Senhor Rafael Paludo fazer parte do quadro de servidores do Consórcio Intermunicipal do Vale do Itajaí (CIMVI), conforme portaria n. 216-17, o qual não poderia contratar com o Poder Público municipal, uma vez que o CIMVI possui vínculos legais com o Município de Ascurra (SC).

Eis o relatório.

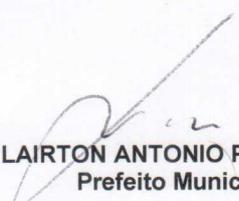
Decide-se.

Acolho as razões do parecer jurídico de n. 047/2018/PJ para decidir pela **ANULAÇÃO** do processo de **dispensa de licitação de n. 19/2018** com a consequente **rescisão unilateral do contrato administrativo de n. 13/2018**, com fundamento no art. 9, inciso III c/c § 3º do referido artigo, da Lei 8.666/93, tendo em vista que o Senhor Rafael Paludo é servidor do Consórcio Intermunicipal do Vale do Itajaí (CIMVI), possuindo, ainda que indiretamente, vínculos legais junto ao Município de Ascurra.

Comunique-se a parte interessada. Publique-se o extrato da rescisão nos meios legais de comunicação. Encaminhe-se ao setor de licitações para que procedam a nova contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação dos serviços a que se refere a dispensa/contrato anulado, visto que a necessidade persiste.

Cumpra-se.

Ascurra, 30 de abril de 2018.

  
**LAIRTON ANTONIO POSSAMAI**  
Prefeito Municipal